



PREFETTURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, 06 de junho de 2016.

Ofício nº 65/2016 - DA

Ao Excelentíssimo Senhor **VEREADOR EDSON DE SOUZA** DD. Presidente da Câmara Municipal Assis – SP

Assunto:

Encaminha Projeto de Lei nº 21/2016 70/16

Senhor Presidente.

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o Projeto de Lei nº 21/2016, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização para a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 197.130,00 (cento e noventa e sete mil e cento e trinta reais) para os fins que especifica, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

No ensejo reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

RICARDO PINHEIRO SANTANA

Prefeito Municipal



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº 21/2016)

Ao Excelentíssimo Senhor

VEREADOR EDSON DE SOUZA

DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis
Assis - SP

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que visa obter autorização para a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 197.130,00 (cento e noventa e sete mil e cento e trinta reais) junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

A presente propositura visa abrir junto ao Orçamento Municipal deste exercício, dotação orçamentária específica a fim de possibilitar a aplicação de recursos destinados aos Pisos de Alta Complexidade –PAC I, Índice de Gestão Descentralizada – IGD-BF e Índice de Gestão Descentralizada – IGD - SUAS, que atenderão ao CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, CREAS – Centro de Referência Especial de Assistência Social e Casa de Acolhimento, tendo em vista que referido valor foram recebidos pela Secretaria no final do exercício de 2015, não havendo tempo hábil para ser utilizado.

A fonte de recursos para ocorrer com as despesas previstas nesta propositura são aquelas discriminadas no seu artigo 2º, em cumprimento à Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Segue em apenso, cópia da Resolução nº 14 de 31 de maio de 2016, do Conselho Municipal de Assistência Social, que se manifesta favoravelmente à presente proposta.

Diante destas razões que motivam a apresentação desta propositura, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 21/2016, para apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores.

Prefeitura Municipal de Assis, em 06 de junho de 2016.

RICARDO PINHEIRO SANTANA

Prefeite Municipal



Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 21/2016 70/16

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 197.130,00 (cento e noventa e sete mil cento e trinta reais) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas abaixo relacionadas:

2.9. 2.9.2. 08.244.0044.2.059	PODER EXECUTIVO SECRETARIA MUNIC.DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FUNDO M.A.SOCIAL - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA C.R.A.SCENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
	Material de ConsumoR\$ 14.900,00
,	Material de Consumo
,	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
	Equipamentos e Material PermanenteR\$112.000,00
2.9.3.	FUNDO M.A.SOCIAL - MÉDIA COMPLEXIDADE
	CREAS-CENTRO DE REF. ESPEC.DE ASSIST. SOCIAL
(8021) 339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa JurídicaR\$ 10.600,00
2.9.4.	FUNDO M.A.SOCIAL - ALTA COMPLEXIDADE
08.243.0045.2.512	CASA DE ACOLHIMENTO
(8169) 339030	Material de ConsumoR\$ 48.000,00
(8230) 339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
	Total P\$197.130.00

- Art. 2°- Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei serão provenientes de superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2015, a ser verificado nas seguintes fontes, nos termos do disposto no artigo 43, § 1°, inciso I da Lei 4.320 de 17 de Março de 1.964:
 - I- R\$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais) na Fonte de Recurso: 05 -Transferências e Convênios Federais-Vinculados, Código de Aplicação: 500.0015-MDS-Conv.PFMC-Piso Fixo Média Complexidade, Receita 79 (1.7.6.1.03.00.01), na Agência 223-2 do Banco do Brasil, Conta Corrente 44.381-6;
 - II- R\$ 126.900,00 (cento e vinte e seis mil e novecentos reais) na Fonte de Recurso: 05 Transferências e Convênios Federais Vinculados, Código de Aplicação: 500.0013-Conv. I.G.D.B.F. Bolsa Família, Receita 82 (1.7.6.1.03.00.05), na Agência 223-2 do Banco do Brasil, Conta Corrente 4.377-8;





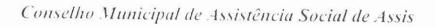
PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

- III- R\$ 1.230,00 (mil duzentos e trinta reais) na Fonte de Recurso: 05 -Transferências e Convênios Federais-Vinculados, Código de Aplicação: 500.0019-I.G.D./SUAS, Receita 83 (1.7.6.1.03.00.06), na Agência 223-2 do Banco do Brasil, Conta Corrente 44.378-6;
- IV- R\$ 58.400,00 (cinquenta e oito mil e quatrocentos reais) na Fonte de Recurso: 05 Transferências e Convênios Federais-Vinculados, Código de Aplicação: 500.0007 P.A.C.I.-Piso de Alta Complexidade, Receita 84 (1.7.6.1.03.00.11), na Agência 223-2 do Banco do Brasil, Conta Corrente 44.379-4).
- Art. 3º- Fica alterado o PPA Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal 5.776 de 19/07/2013 e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2015, aprovada pela Lei Municipal 5.881 de 27/06/2014, conforme especificações acima.
- Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5°- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 06 de junho de 2016.

Prefeito Municipal





RESOLUÇÃO N.º 14, DE 31 DE MAIO DE 2016.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ASSIS, criado sob a Lei Municipal n. 3.486, de 2 de maio de 1996, modificado pela Lei Municipal n. 5.595, de 24 de novembro de 2011, no uso de suas atribuições em especial a de fiscalizar e deliberar sobre a Política Municipal de Assistência Social,

CONSIDERANDO o MEMO/SMAS nº32 /2016 do dia 30 de maio de 2.016,

CONSIDERANDO a Reunião Extraordinária realizada em 31 de Maio de 2016,

RESOLVE:

Artigo 1º Abrir Dotação Orçamentária para aplicação em Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal – Fonte 5 dos Pisos Piso Básico Fixo - PBF, Piso Fixo de Média Complexidade - PFMC, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, no valor de R\$125.500,00

Artigo 2º. Aprovar o crédito adicional suplementar dos Pisos:

Piso de Alta Complexidade - PAC I, -, Índice de Gestão Descentralizada - IGD-BF
e Índice de Gestão Descentralizada - IGD – SUAS, no valor de R\$197.130,00.

Artigo 3º. – Revoga-se a Resolução de nº 07 de 18 de Abril de 2.016.

Artigo 4º. – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assis, 31 de Maio de 2016.

FLÁVIA HENRIQUE DA SILVA Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



Paco Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Ref.: Requerimento n.º 135/2.016.

Requerente: Poder Executivo Municipal.

Assunto: Parecer Técnico Jurídico. constitucionalidade do Projeto de Lei __/2016 para autorização de abertura de Crédito Adicional Suplementar, oriunda da dotação da Secretaria Municipal de Assistência Social

PARECER JURÍDICO Nº 067/2.016

EMENTA: Parecer Técnico Jurídico. Por solicitação do Poder Executivo Municipal, referente a projeto de Lei /2016, para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 197.130,00 (cento e noventa e sete mil e cento e trinta reais). Parecer Favorável.

I - DA SOLICITAÇÃO

Trata-se de questionamento acerca da legalidade do Projeto de Lei nº /2016, do Poder Executivo, que tem por finalidade a abertura de Crédito Adicional Suplementar, que visa abrir junto ao Orçamento Municipal, dotação orçamentária especifica a fim de possibilitar a aplicação de recursos destinados aos Pisos de Alta Complexidade - PAC I, Índice de Gestão Descentralizada - IGD-BF e Índice de Gestão Descentralizada - IGD-SUAS, que atenderão AP CRAS - Centro de Referência Especial de Assistência Social e Casa de Acolhimento, tendo em vista que referido valor foram recebidos pela Secretaria no final do exercício de 2015, não havendo tempo hábil para ser utilizado







Paco Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Consoante se infere no Projeto de Lei em comento, a fonte de recursos do Crédito Adicional Suplementar, serão utilizados com as despesas previstas nesta propositura são aqueles descritos no seu artigo 2º, em cumprimento a Lei Federal de n.º 4.320, de 17 de março de 1.964.

É o relatório

II - AVALIAÇÃO JURÍDICA

Temos que o Projeto de Lei nº __/2.016 está em consonância com a Legislação Municipal, especialmente a Lei Orgânica do Município de Assis, atualizada até a Emenda n.º 56 de 11 de dezembro de 2015, a saber:

Artigo 12 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no art. 12, dispor sobre todas as matérias de competência:

> II - votar o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o orçamento anual, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

Finalmente a de se esclarecer, que diante do atual projeto de lei permitirá garantir o reforço de dotação necessária para os fins que especifica, de rigor o envio do presente projeto de Lei ao LEGISLATIVO.

Assim, o Projeto de Lei está em consonância com a Legislação vigente.

III - CONCLUSÃO









PREFETURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Diante do exposto, s.m.j., estando o Projeto de Lei em consonância com a Legislação Municipal e demais dispositivos atinentes a espécie, opino pela viabilidade jurídica do encaminhamento do Projeto para apreciação Legislativa.

É o parecer.

Assis, 06 de junho de 2.016.

FRANCISCO VIEIRA GUADANHIN DA SILVA

ASSESSOR JURÍDICO

QAB/SP 277.204